



Fernão, 14 de junho de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 270/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 17/2017, de 14 de junho de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Fernão a conceder isenção do tributo municipal Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP para execução do programa “Melhor Caminho”, conforme justificativa que segue em anexo.

Considerando que o convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento já está assinado, e imbuído no mais alto espírito de união e trabalho, solicitamos a Vossa Excelência que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0118-2017
Projeto de Lei do Executivo 0017-2017

14/06/2017 16:08:07


Edna Huss Garcia



PROJETO DE LEI N.º 017/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica O Município de Fernão autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa “Melhor Caminho” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de junho de 2017.

Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Fernão a conceder isenção do tributo municipal Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

O programa “Melhor Caminho” é desenvolvido através de convênio entre o Município e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e visa melhora do uso, da conservação e da recuperação das estradas rurais, trazendo qualidade de vida aos moradores da zona rural e auxiliando no escoamento da produção agrícola.

A presente propositura deve-se à alteração introduzida pelo decreto Estadual nº 59.377, de 23 de julho de 2013, que acrescentou alínea à minuta-padrão de convênio aprovada pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, que instituiu o Programa “Melhor Caminho”, prevendo a necessidade de reembolso por parte do Município à Secretaria de Agricultura e Abastecimento dos recursos financeiros equivalentes ao ISSQN eventualmente incidentes sobre o cumprimento das obrigações assumidas.

Cumpre ainda apontar que a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, através do OF. PRE Nº 185/2017, de 31 de maio de 2017, aponta a necessidade de criação de lei municipal de isenção da cobrança do ISSQN incidentes sobre as atividades de execução do programa “Melhor Caminho”, sendo que caso não haja a



autorização legislativa para a referida isenção, o reembolso dos valores impõem-se em decorrência do Decreto Estadual nº 59.377/13, podendo até gerar inserção do município no CADIN, se não realizado o reembolso, dificultando o município em débito a realizar novos convênios.

Cabe esclarecermos que não se aplica ao projeto o “caput” do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que faz clara menção à concessão ou ampliação da qual decorra renúncia de receita, receita esta necessariamente prevista, razão pela qual o impacto-orçamentário financeiro deve ser considerado. Se a renúncia de receita inexistir, sempre que o estímulo fiscal resulte em “custo orçamentário zero”, tal estímulo não está hospedado pelo artigo 14 e toda a sequência do artigo é inaplicável, na medida em que, naquele exercício, não implica renúncia de receita orçamentária programada, a qual se refere o artigo. Está claro que a receita decorrente de aplicação de convênio não pode ser considerada receita orçamentária programada.

Há duas espécies de incentivos: aqueles que causam impacto sobre a receita e o orçamento, que podem ser denominados “incentivos onerosos” para a entidade concedente; e aqueles outorgado a “custo zero”, que não causam qualquer impacto sobre as finanças do ente federativo, implicando desenvolvimento da região e futuro crescimento de arrecadação, em face da geração de empregos e outros fatores de progresso decorrentes da estimulação fiscal concedida. É o caso do programa “Melhor Caminho”, que melhorará estradas rurais e permitirá escoamento eficaz da produção agrícola.

Assim, aos incentivos não onerosos para efeito de receita tributária, o artigo 14 não se aplica, pois, a isenção à CODASP é nitidamente hipótese de concessão de estímulos não onerosos, visto que não haverá qualquer receita possível, se ela não executar os serviços no Município de Fernão, e, se vier a executá-lo, não haverá qualquer redução de receita orçamentária, pois tal receita jamais foi prevista.



Dito isto e considerando a relevância da matéria aqui apresentada, bem como ao fato que o Município de Fernão já firmou convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo com relação ao programa “Melhor Caminho”, esperamos que o presente projeto de lei obtenha rápida aprovação, motivo pelo qual solicitamos que seu trâmite de dê em Regime de Urgência nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

OF. PRE Nº 185/2017

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Ref.: Programa Melhor Caminho - Recolhimento ISSQN.

Senhor Prefeito,

O Programa Melhor Caminho tem contribuído em larga escala para o desenvolvimento dos Municípios no interior do Estado de São Paulo, beneficiando principalmente aqueles que dependem da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico e social de seus habitantes.

Contudo, tem sido recorrente a apresentação por Municípios contemplados pelo Programa cobranças do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o qual incidiria sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo - CODASP.

Consigne-se que o Decreto Estadual nº. 59.377/2013 promoveu alteração na minuta padrão de contrato a ser firmado no Programa Melhor Caminho, entre Município e Secretaria, determinando reembolso ao Governo do Estado de São Paulo dos recursos financeiros referentes ao ISSQN eventualmente incidente no cumprimento da obrigação de executar, direta ou indiretamente, as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos.

A execução do Programa Melhor Caminho é atribuída a CODASP, mediante a celebração de contrato com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA. Assim, verifica-se que o reembolso, considerando a incidência de ISSQN sobre as atividades de execução do objeto do Programa, é atribuível à CODASP.

Ao Exmo. Prefeito
Sr. Adelfo Aparecido Martins
Rua José Bonifácio, 106 – Centro
17455-000 Fernão – SP

A CODASP entende que, em vista do benefício público e social advindo da aplicação do projeto, o Município poderá criar, antes da contemplação do Programa, ou seja, antes da assinatura do Convênio entre a Secretaria e o Município, lei que a isente da cobrança do referido imposto. A lei isentiva, desse modo, deve desobrigar a CODASP do pagamento de quaisquer tributos, como exemplo encaminho Lei nº 3.215/2015 do Município de Mairinque, anexo.

Inobstante, avançada a possibilidade de que não haja a criação da lei isentiva, o que determinará o recolhimento do tributo (ISSQN) ao município, A CODASP, em vista das determinações contidas no Decreto Estadual, informa que encaminhará ao Governo do Estado de São Paulo os comprovantes de pagamento, acompanhado de solicitações para o reembolso do valor por parte do município aos cofres estaduais.

O não reembolso ao estado dos tributos poderá gerar a inserção do município no CADIN dificultando o município em débito de realizar novos convênios.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE PENTEADO PIRES
Diretor-Presidente Em Exercício




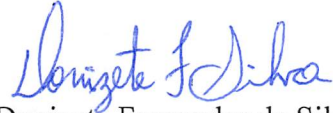
REQUERIMENTO N.º 010/2017

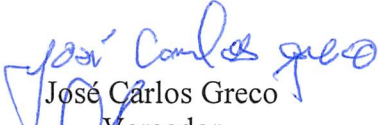
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

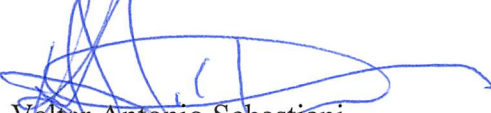
OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I, ALINEA "B" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, **REQUEREM** OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 017/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.



Amauri Figueiredo Santiago
Vereador



Donizete Fernandes da Silva
Vereador



José Carlos Greco
Vereador


Valter Antonio Sebastiani
Vereador


Diva de Oliveira
Vereador


Eber Rogério Assis
Vereador


Luiz Alfredo Leardini
Vereador


Sérgio Aparecido Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 017/2017

DATA: 14/06/2017

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 017/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador **Sérgio Aparecido Batista**, sendo o Presidente o vereador **Mauro Figueiredo Santiago** e Membro a vereadora **Diva de Oliveira**, para fins de emissão de **PARECER**, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N.º 017/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho 2017.


Vereador Mauro Figueiredo Santiago
PRESIDENTE


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR


Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

DATA: 14/06/2017

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 017/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Luiz Alfredo Leardini

Decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Vistos, Relatados e Discutidos:


A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, pelo voto do Relator vereador **Luiz Alfredo Leardini**, sendo Presidente o vereador **Eber Rogério Assis**, Membro o vereador **José Carlos Greco**, para fins de emissão de **PARECER**, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI N.º 017/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 19 de junho 2017.


Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE


Vereador Luiz Alfredo Leardini
RELATOR


Vereador José Carlos Greco
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Fernão, 19 de junho de 2017.

Ofício n.º 099/2017

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de Vossa Excelência o **Autógrafo n.º 020/2017**, relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 017/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS do Executivo Municipal, para sua respectiva sanção, aprovado por unanimidade de votos sem emendas parlamentares, na 10ª Sessão Ordinária de 2017, realizada nesta data.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 020/2017

PROJETO DE LEI N.º 017/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica O Município de Fernão autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa “Melhor Caminho” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

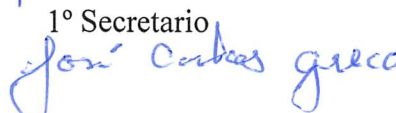
Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Câmara Municipal de Fernão, 19 de junho de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário



Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Edna Huss Garcia
Auxiliar de Serviços



LEI N.º 872/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

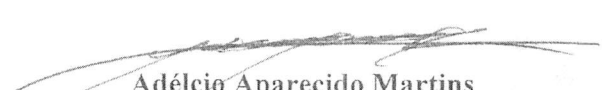
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

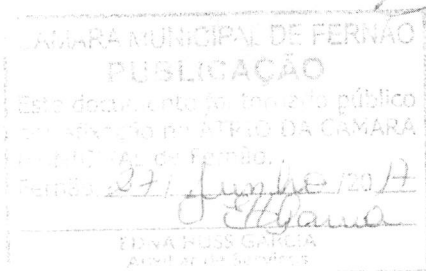
Art. 1º. Fica O Município de Fernão autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa “Melhor Caminho” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de junho de 2017.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal




Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra